



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a mulher com deficiência no rol exemplificativo do art. 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião e **deficiência**, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” (AC)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha é um dos mais importantes marcos da legislação brasileira em respeito aos direitos das mulheres. Com as normas e os procedimentos introduzidos na sociedade pela Lei nº 11.340/2006, as abordagens governamental, judicial e policial foram modificadas com vistas a garantir uma vida livre de violência para mulheres e meninas de todo o país.

Em seu art. 2º, a Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo de possíveis fatores diferenciadores entre as mulheres, para que não reste dúvida de que todas as mulheres gozam de direitos humanos fundamentais, para viver sem violência, terem preservadas a sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento intelectual, social e moral. Acreditamos que dentre





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

as características destacadas pelo legislador, cabe acrescentar a deficiência, seja física, mental, sensorial ou intelectual, que se mostra como um grande marcador de desigualdade no Brasil.

Ainda que o rol trazido em lei seja exemplificativo, é de suma importância dar visibilidade às mulheres com deficiência, tendo em vista que as deficiências acometem mais de 26 (vinte e seis) milhões de brasileiras, ou seja, mais de um quarto da população feminina do Brasil¹ e comumente está associada a altas taxas de analfabetismo, alimentação inadequada, falta de acesso à água potável, grau de imunidade baixo, doenças e tratamentos inadequados, condições de trabalho perigosas e/ou insalubres e, no que cabe ao escopo de erradicação da Lei nº 11.340/2006, violência nas suas mais variadas formas. A deficiência também pode resultar em pobreza e dependência econômica, considerando que as mulheres com deficiência sofrem discriminação e marginalização, fatores limitam a inserção no mercado de trabalho.²

Assim, há uma enorme vulnerabilidade específica para mulheres com deficiência, que traz a elas ainda muito mais barreiras para denunciar e se defender. Estatisticamente é uma população com poucos recursos financeiros, e que muitas vezes é excluída de serviços básicos. Muitas mulheres com deficiência desconhecem seus direitos e tem como seu maior agressor seu próprio cuidador, o que minimiza a possibilidade de denunciar, considerando a dependência dele para prestar a queixa.³

Segundo dados da Organização das Nações Unidas,⁴ uma a cada cinco mulheres em todo o mundo tem algum tipo de deficiência. As mulheres estão mais expostas do que os homens a serem acometidas por deficiência ao longo da vida, resultado de estarem sujeitas a fatores de risco relacionados à discriminação ao sexo feminino, como violência e práticas nocivas, incluindo falta de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, além de violência econômica cometida dentro da família. Em todo o mundo, as deficiências são mais predominantes entre a população marginalizada e a população da área rural.

Com toda essa vulnerabilidade demonstrada e todo o contingente populacional afetado, resta evidente a necessidade de inclusão da

1 <https://exame.com/brasil/ibge-mulher-deficiente-luta-para-arranjar-trabalho/>

2 <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/692-invisibilidade-da-mulher-com-deficiencia-e-tema-de-debate-no-cns>

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/mulheres-com-deficiencia-tem-mais-dificuldade-para-denunciar>

4 <https://www.un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2019/10/Making-SDGs-count-for-women-with-disabilities.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

mulher com deficiência no rol exemplificativo da Lei Maria da Penha, com o objetivo uníssono de dar visibilidade a essa parcela da população que por vezes se encontra esquecida e às margens de políticas públicas e de inclusão social.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2020

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

